



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

# DIÁRIO OFICIAL DO CISALP

**Quinta Feira – 27 de junho de 2024. – Ano III– Edição nº 076**

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

## SUMÁRIO

LICITAÇÕES.....	3
-----------------	---



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

## LICITAÇÕES

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2024

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS ALIMENTÍCIOS NA FORMA DE CRÉDITOS EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP E CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP, POR MEIO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO.

**RECORRENTE(S):** TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

**RECORRIDO:** PREGOEIRA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP

---

### I – RELATÓRIO

Na data de 26 de junho de 2024 apresentou razões de recurso em sede de decisão da Pregoeira sobre o objeto do presente processo licitatório.

Que a licitante aponta que o Edital do presente processo prevê a modalidade “pos-paga” para o objeto licitado, o que é incomparável com os moldes do Consórcio.

Sustenta ainda que *“Conforme será demonstrado, a Lei nº 14.442/2022, é clara quanto a vedação dessa forma de pagamento em casos que ocorra a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de auxílio-alimentação.”*

Complementa também que *“a manutenção de tal cláusula assim deixa de ser uma faculdade da Administração e passa ser um dever legal, cujo descumprimento poderá acarretar inclusive em reconhecimento de improbidade administrativa, vez que mantendo-se a forma de pagamento como “pós-paga” o Órgão ou Ente da Administração perderá a condição de inscrito junto ao PAT, não fazendo jus aos benefícios proporcionados por este”.*

Ao final requer seja excluída do edital a modalidade de pagamento “pós-pago”, devido a contrariar previsão legal.

Este é o relatório em apertada síntese.

## II – FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em primeiro lugar, cumpre informar que esta Pregoeira se ateve aos itens apontados no recurso – *manifesto*, pelo que segue decisão.

De fato, o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraíba não é vinculada ao PAT, porquanto não deve seguir regras inerentes ao mesmo.

Que as cláusulas do edital devem ser seguidas em estrita obediência por todos as partes, pois é regra constitucional que consiste na emanção dos princípios democráticos e da isonomia, intercalados pela legalidade, moralidade e vinculação ao instrumento editalício.

Conforme ainda destacado pela impugnante, o art. 3º da lei 14.442/22 estabelece o seguinte:

*“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, **não poderá exigir ou receber:***

*I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;*

*II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou*

*III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.”*

Nesse sentido, pela análise de todo o conteúdo apresentado pela Recorrente em sede de recurso dever-se-iam ter sido considerados os fundamentos alegados justamente com fulcro no cumprimento da Lei.

Isto posto, como o licitante ora Recorrente manifestou o interesse em recorrer na oportunidade da sessão, apresentou tempestivamente e não foi apresentado fatos em contrarrazões de recurso, pelo que **SE JULGA PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO, tendo em vista necessidade de remover do edital qualquer menção que seja feita ao PAT.**

Esta é a decisão, S.M.J.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

Lagoa Formosa/MG, 27 de junho de 2024

**Luísa Borges Mundim**  
Pregoeira Suplente do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 27/06/2024  
**César Caetano de Almeida Filho**  
Presidente do CISALP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

## LICITAÇÕES

### **CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA**

Torna público a **SUSPENSÃO** do Processo Licitatório nº 023/2024  
Chamamento Público nº 009/2024.

Objeto: Chamamento público, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios alimentícios na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os empregados públicos do consórcio intermunicipal de saúde do Alto Paranaíba- CISALP e clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP por meio de procedimento auxiliar de credenciamento.

O processo será suspenso devido a necessidade de adequações no edital.

A íntegra dos documentos está disponível na sede do CISALP na Osvaldo Avelar, 182, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000 ou pelo sítio da internet [www.cisalp.mg.gov.br](http://www.cisalp.mg.gov.br).

**Luísa Borges Mundim**  
Pregoeira Suplente do CISALP

Lagoa Formosa - MG, 27/06/2024  
**César Caetano de Almeida Filho**  
Presidente do CISALP